Termo de Referência 121/2024

Informações Básicas

Número do artefato UASG Editado por Atualizado em

261101-ESP-FUND.P/CONSERV.PROD.FLORESTAL DO PABLO 18/09/2024 09:34 (v

* EST.SP CAMPREGHER 14.0)

Status ASSINADO

Outras informações

CategoriaNúmero da
ContrataçãoProcesso
AdministrativoV - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço262.00007741/2024-
34

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa para elaboração e execução do Programa de Acompanhamento Arqueológico Nível II, a ser submetido à análise e anuência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional IPHAN como condicionante para obtenção da Licença Ambiental de Instalação a ser emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo para as obras de construção de Acesso Viário à Comunidade Quilombola de Bombas, em trecho com extensão de 4520 metros, no município de Iporanga, sob responsabilidade da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo FF.
- 1.2. A construção de um acesso viário da Comunidade Quilombola de Bombas decorre de uma ação judicial movida pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo em favor da Comunidade Quilombola, como forma de garantir à comunidade quilombola o seu deslocamento diário de forma digna e segura.
- 1.3. Os serviços deverão ser executados, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem o presente instrumento.

Item	Especificação	CATSER.	Unidade de medida	Valor unitário	Valor total	
	Elaboração do Programa de Acompanhamento Arqueológico com submissão do projeto à análise e anuência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.		Unidade (1)	R\$ 5.786,80	R\$ 5.786,80	
1	Execução do Programa de Acompanhamento Arqueológico durante as obras, incluindo mão de obra e logística, conforme projeto anuído pelo IPHAN, com apresentação de relatórios mensais e final.	20060	Meses (7)	R\$ 22.380,71	R\$156.664,97	

1.4. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

- 1.5. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.
- 1.6. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.
- 1.7. A vigência e execução da contratação será de 11 meses a partir da expedição da Ordem de Serviço, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, sendo que as entregas dos produtos e pagamentos deverão ocorrer na forma estipulada no cronograma físico/financeiro estimado.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.
- 2.2. Trata o presente da necessidade de continuidade do processo de licenciamento ambiental para as obras de construção de Acesso Viário à Comunidade Quilombola de Bombas, no município de Iporanga, sob responsabilidade da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo FF.
- 2.3. De acordo com o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) instruído ao Processo de licenciamento CETESB nº 084589/2023-85, o início do processo de obtenção de manifestação no IPHAN teve início em 26/10/2021 com o protocolo da Ficha de Caracterização da Atividade (FCA) e encaminhada ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional IPHAN, conforme previsto na Instrução Normativa (IN) nº 001/2015.
- 2.4. Em 15/02/2024 foi emitido, no âmbito do processo IPHAN 01506001563/2021, o Parecer Técnico nº 152/2024 /COTEC IPHAN-SP/IPHAN-SP, o qual, no item IV consta que, em virtude da análise da Ficha de Caracterização de Atividade FCA quanto à tipologia (*Anexo II da IN IPHAN nº 001/2015*) e caracterização (*Anexo I da IN IPHAN nº 001/2015*) do empreendimento, o projeto de construção do Acesso Viário à Comunidade Remanescente de Quilombo de Bombas, no Município de Iporanga, no Estado de São Paulo foi enquadrado como Nível II.
- 2.5. Em 01/03/2024 o IPHAN emitiu o Termo de Referência Específico (TRE) nº154/2024/IPHAN-SP, o qual estabeleceu que deverão ser apresentados a Proposta de Acompanhamento Arqueológico e o Relatório de Acompanhamento Arqueológico Nível II, que consiste na presença, em campo, de arqueólogo responsável pela gestão do patrimônio arqueológico eventualmente identificado durante a execução do empreendimento. O TRE nº 154/2024/IPHAN-SP poderá ser consultado pelo portal do IPHAN, por meio de consulta ao Processo IPHAN nº 01506001563/2021, ou diretamente pelo link https://sei.iphan.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?9LibXMqGnN7gSpLFOOgUQFziRouBJ5VnVL5b7-UrE5Tp0gduJsAm3ydKiWrR7xTeqycfrabAKCl-hKNXGi0Gb8SiV9bGAFtej4iRleM-jsVCnF8SbZQfT6n77S7GVTjX.
- 2.6. Na conclusão do TRE nº154/2024/IPHAN-SP, o IPHAN se manifestou favorável à emissão da Licença Ambiental Prévia e esclareceu que o Termo de Compromisso do Empreendedor (TCE), documento este que deverá compor a Proposta de Acompanhamento Arqueológico, junto aos demais itens listados pelo TRE, precisará ser preenchido e assinado pelo empreendedor atestando, desta forma, a ciência e o compromisso quanto às medidas a serem adotadas em caso de achado de bens arqueológicos durantes as obras.
- 2.7. O IPHAN determinou que a autorização da execução da Proposta de Acompanhamento Arqueológico Nível II e publicação do ato normativo no Diário Oficial da União -DOU são condicionantes para a emissão da Licença Ambiental de Instalação.
- 2.8. Desta forma, para a solicitação de LI, o empreendedor deve apresentar, considerando o disposto no Termo de Referência Específico nº154/2024/IPHAN-SP, a anuência/manifestação favorável do IPHAN à emissão de Licença Ambiental de Instalação. A anuência para a Licença de Instalação (LI), no que se refere ao patrimônio arqueológico, corresponderá à publicação, no diário oficial da união, da autorização de execução da Proposta de Acompanhamento Arqueológico.

2.9. Esta contratação se alinha ao planejamento de compras da Fundação Florestal. Ressaltamos que a elaboração de plano de contratações anual é facultativa para o ano de 2023 conforme Decreto nº 67.689/2023.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

Contextualização sobre a motivação da implantação do acesso viário da Comunidade Quilombola de Bombas, onde será implementado o Projeto de Acompanhamento Arqueológico.

- 3.1. A construção de um acesso viário da Comunidade Quilombola de Bombas, cuja responsabilidade ficou a cargo da Fundação Florestal, decorre de uma ação judicial movida pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo em favor da Comunidade Quilombola, como forma de garantir à comunidade quilombola o seu deslocamento diário de forma digna e segura.
- 3.2. A implantação do empreendimento é fundamental, pois atualmente o deslocamento da comunidade à zona urbana de Iporanga é realizado por meio de trilhas, sendo o percurso realizado a pé. Tal situação gera diversas dificuldades para a comunidade para acesso ao sistema de saúde, às instituições de ensino, ao transporte de itens de necessidade básica e alimentos. Com a contratação da Proposta de Acompanhamento Arqueológico, espera-se obter a anuência do IPHAN para emissão da Licença de Instalação (LI), que autorizará as obras de construção de Acesso Viário à Comunidade Quilombola de Bombas, no município de Iporanga, cujo o traçado inicia-se nas coordenadas geográficas 24°36'18.73"S / 48°39'10.62"O, até as coordenadas 24°36'38.82"S / 48°37'40.93"O.
- 3.3. A construção do acesso viário, além de ser uma questão obrigatória imposta pela Justiça ao Estado, como forma de garantir à comunidade quilombola o seu deslocamento diário de forma digna e segura, também faz parte do processo que reconhece a titularidade da área da Comunidade de Bombas, iniciado em 2002 pela Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo (ITESP), que caracterizou efetivamente o espaço onde reside a comunidade como um remanescente de Quilombo.

Quanto ao objeto a ser contratado para acompanhamento arqueológico da construção do Acesso Viário da Comunidade Quilombola de Bombas

- 3.4. O descrito segue o proposto no Termo de Referência Específico (TRE) do IPHAN nº 154/2024/IPHAN-SP, emitido para o empreendimento em questão, e em conformidade com o escopo mínimo a ser tratado na elaboração dos estudos ambientais necessários ao licenciamento ambiental do empreendimento no que é afeto ao Patrimônio Arqueológico e visa ao atendimento da legislação vigente no que tange à proteção do Patrimônio Cultural acautelado pelo IPHAN, conforme Art. 13 da IN 01/2015.
- 3.5 Neste sentido, deverão ser apresentados os estudos, conforme as determinações do referido TRE reproduzidas a seguir e que deverão ser estritamente cumpridas:
 - Em relação aos bens Arqueológicos, protegidos conforme o disposto na Lei nº 3.924/61:
 - De acordo com o Parecer Técnico nº 152/2024 IPHAN-SP, o empreendimento Acesso Viário à Comunidade Remanescente de Quilombo de Bombas, no Município de Iporanga, no Estado de São Paulo, caracterizado como implantação de Rodovias com área total de 66.010,00 m², recebeu o enquadramento de nível II em função de sua tipologia (anexo II da IN IPHAN n°01/2015) e caracterização (anexo I da IN IPHAN n°01/2015).
 - Dessa forma, será necessária a apresentação do Relatório de Acompanhamento Arqueológico que, por sua vez, será precedido por uma Proposta de Acompanhamento Arqueológico, com as seguintes informações e estudos:

PROPOSTA DE ACOMPANHAMENTO ARQUEOLÓGICO - NÍVEL II

O Acompanhamento Arqueológico consiste na presença, em campo, de Arqueólogo, que será responsável pela gestão do patrimônio arqueológico eventualmente identificado durante a execução do empreendimento, a ser comprovada sua execução nos RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO ARQUEOLÓGICO.

O Acompanhamento Arqueológico será autorizado pelo IPHAN mediante a apresentação de uma PROPOSTA DE ACOMPANHAMENTO ARQUEOLÓGICO, que deverá conter:

- I. Termo de Compromisso do Empreendedor TCE (Anexo III IN IPHAN n.º 001/15);
- II. Termo de Compromisso do Arqueólogo Coordenador TCA (Anexo IV IN IPHAN n.º 001/15);
- III. Currículo do Arqueólogo Coordenador, dos Arqueólogos Coordenadores de Campo, se houver, e da equipe tecnicamente habilitada;
- IV. Declaração de participação de TODOS os membros da equipe de pesquisa;
- V. Cronograma detalhado de execução de obras que impliquem em revolvimento de solo;
- VI. Metodologia para realização do Acompanhamento Arqueológico compatível com o cronograma detalhado de execução de obras;
- VII. Cronograma de apresentação de Relatórios Parciais e Final do Acompanhamento Arqueológico;
- VIII. Poligonal da área abrangida pela proposta de acompanhamento em formato shapefile;
- IX. Mapa imagem em escala compatível.

A apresentação do Termo de Compromisso do Empreendedor (TCE), preenchido e assinado a esta Superintendência Regional do IPHAN no Estado de São Paulo atesta a ciência e o compromisso da Fundação Florestal no que se refere às medidas a serem tomadas em caso de achado de bens arqueológicos durante as obras, razão pela qual o IPHAN anuiu favoravelmente à emissão da Licença Prévia – LP do empreendimento.

Informa-se que a IN nº 1 de 14 de outubro 2020 alterou o inciso I do TCE, sendo assim solicitamos o envio do novo TCE, que pode ser obtido através do link: http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/TCE%202020.pdf.

Os estudos devem ser apresentados na forma de relatório técnico, em meio físico e digital, com mapas, quadros georreferenciados, gráficos e demais técnicas de comunicação visual que possibilitem uma melhor compreensão do empreendimento e de suas possíveis consequências e potenciais impactos ao patrimônio arqueológico.

Informa-se, ainda, que os sítios arqueológicos já conhecidos na área de influência do empreendimento, mesmo que estejam fora da área a ser diretamente afetada, mas possam vir a sofrer impactos, mesmo que indiretos, devido à implantação e/ou à operação da atividade ou empreendimento, também devem ser contemplados por medidas mitigadoras e/ou compensatórias adequadas à sua proteção e socialização.

A proposta de acompanhamento arqueológico deverá ser apresentada ao IPHAN para fins de autorização. O ato normativo exclusivo que confere ao proponente a autorização para a execução do Acompanhamento Arqueológico é a portaria de autorização publicada no Diário Oficial da União pelo Centro Nacional de Arqueologia – CNA.

A realização de quaisquer atividades de Acompanhamento Arqueológico sem a referida autorização publicada no Diário Oficial da União significará o descumprimento do Termo de Compromisso do Arqueólogo Coordenador e do Termo de Compromisso do Empreendedor.

A anuência para a Licença de Instalação (LI), no que se refere ao patrimônio arqueológico, corresponderá a publicação, no diário oficial da união, da autorização de execução da Proposta de Acompanhamento Arqueológico.

Destaca-se que, em etapa posterior, a execução do acompanhamento arqueológico poderá ser realizada pelo arqueólogo coordenador ou por arqueólogo coordenador de campo, por ele designado, considerando a necessidade de se ter, para cada frente de obra, um arqueólogo coordenador de campo.

Destaca-se também que a autorização do IPHAN para realização de pesquisas arqueológicas em Terras Indígenas, Comunidades Quilombolas ou em áreas especialmente protegidas, não exime o interessado de obter, junto às instituições responsáveis, as respectivas autorizações relativas ao cronograma de execução, bem como a autorização da entrada dos profissionais nas áreas pretendidas.

RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO ARQUEOLÓGICO

O acompanhamento arqueológico deverá ser descrito em relatórios, assinados pelo arqueólogo coordenador, a serem submetidos pelo empreendedor à avaliação do IPHAN, contendo:

I. Descrição detalhada das atividades realizadas, acompanhado de consistente documentação fotográfica georreferenciada comprobatória dos trabalhos realizados em campo;

II. A não apresentação, sem justificativa técnica fundamentada, dos relatórios previstos acarretará na paralisação da obra sem prejuízo das sanções aplicáveis ao arqueólogo coordenador;

III. O empreendedor deverá garantir que no relatório que será entregue pelo arqueólogo ao final das pesquisas conste documento proveniente da Instituição de Guarda que fornece o endosso contendo a relação de materiais arqueológicos coletados no decorrer da pesquisa e que foram depositados na mesma quando do encerramento do projeto.

IV. Em caso de achados arqueológicos, o arqueólogo coordenador deverá:

- Determinar a paralisação da obra nos trechos ou áreas onde for identificado patrimônio arqueológico;
- Comunicar ao IPHAN a existência de patrimônio arqueológico na Área Diretamente Afetada ADA do empreendimento, recomendando as medidas a serem adotadas; e
- Aguardar deliberação e pronunciamento do IPHAN ao órgão ambiental licenciador e ao empreendedor, no prazo máximo de quinze dias, sobre as ações a serem executadas.

Salienta-se que, caso o empreendimento sofra alteração em sua localização, deve-se apresentar documentação com todos os requisitos, já citados acima, necessários à manifestação deste instituto, ou seja, o arqueólogo coordenador deverá indicar quais serão as alternativas locacionais para o empreendimento, indicando qual o grau de impacto em cada um dos locais sugeridos.

3.6. A contratada será responsável pela elaboração, protocolo, diligências, orientação da contratante e acompanhamento da análise e anuência da execução da Proposta de Acompanhamento Arqueológico junto ao IPHAN.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

- 4.1. A contratação e elaboração da Proposta de Acompanhamento Arqueológico não acarreta em possíveis impactos ambientais. No entanto, devem ser garantidos atendimentos aos seguintes requisitos, com base no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
 - Preferência para produtos reciclados e recicláveis, bem como para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (Lei 12.305/2010);
 - Aquisição de produtos e equipamentos duráveis, reparáveis e que possam ser aperfeiçoados;
 - Adoção de procedimentos racionais quando da tomada de decisão de consumo, observando-se a necessidade, oportunidade e economicidade dos produtos a serem adquiridos.

Vistoria

- 4.2. A avaliação prévia do local de execução dos serviços poderá ser agenda realizada para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 17h00.
- 4.3. Poderão ser realizados os agendamentos através de correspondência eletrônica para licenciamento@fflorestal.sp.gov.br com cópia para adm-dls@fflorestal.sp.gov.br e fflorestal@fflorestal.sp.gov.br.
- 4.4. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.5. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Quanto à Classificação do Objeto e Forma de Contratação

- 4.7. A contratação atenderá as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.
- 4.9. Os quantitativos e os respectivos códigos são discriminados na Planilha de Estimativa de Custos e Formação de Preços.
- 4.10. A contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global.
- 4.11. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto Federal nº. 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.12. Os serviços contratados não são de natureza contínua.
- 4.13. As obrigações da Contratada e Contratante estarão previstas no Contrato.

Quanto ao Prazo de Vigência da Contratação

- 4.14. Para a execução do estudo, os prazos de vigência e execução são previamente estabelecidos, em razão do cronograma físico/financeiro estimado, que é compatível com a complexidade do objeto e, ainda, comportar os prazos de emissão de manifestação do IPHAN e publicação da Portaria que autoriza a execução do acompanhamento.
- 4.15. O prazo de vigência do contrato será de 11 meses.

Quanto à Qualificação da Contratada

- 4.16. A empresa deverá realizar a prestação de serviços conforme solicitado e disposto neste Termo de Referência, inclusive a contratada deverá obedecer aos prazos nele listado, em harmonia ao que restar celebrado entre Fundação Florestal e a Prestadora de Serviço, sob pena das sanções previstas em lei.
- 4.17. Os serviços serão prestados por empresa competente no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade.
- 4.18. A contratada para a execução dos serviços deverá prestar serviços no ramos de estudos arqueológicos, com comprovada capacidade técnico-profissional.
- 4.19. A contratada deverá apresentar declaração que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço;
- 4.20. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 4.20.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):
- 4.20.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos na prestação de serviços similares, sendo aceito o somatório de atestados ou certidões de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;
- 4.20.1.2. Comprovação de que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do objeto da licitação;

Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.

4.20.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado (s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

Outras comprovações

- 4.21. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:
- a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição estadual;

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5°-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5°-D, ambos da Lei federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei federal nº 13.467/2017, quando o caso;

- 4.22. Declaração subscrita por representante legal licitante, comprometendo-se a apresentar, por ocasião da celebração do contrato, currículos dos profissionais que irão compor a equipe, que atenderão plenamente as exigências constantes do referido Termo de Referência e se encontram capacitados e oferecer serviços na área de arqueologia, conforme reconhecidas pela Lei nº 13.653/2018, que regulamenta a profissão de arqueólogo;
- a) Os currículos dos profissionais que irão compor a equipe, ficando a celebração do contrato condicionada à análise e aprovação da Fundação Florestal.
- 4.22.1. Para celebração do contrato, a empresa deverá prever, no mínimo, os seguintes profissionais e qualificações técnicas:
 - 1 arqueólogo(a) coordenador(a) geral, em campo, com experiência comprovada em pesquisas arqueológicas:
 - 1 auxiliar de campo com experiência comprovada em pesquisas arqueológicas.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃODO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. Após homologação do pregão, o contrato deverá ser assinado em até 5 dias.
- 5.2. O início da execução do objeto se dará no dia seguinte à assinatura do contrato.
- 5.3. A contratação da empresa para a realização do acompanhamento arqueológico no município de Iporanga, São Paulo não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a contratante. O contrato terá vigência de 11 meses, podendo ser prorrogado com base no artigo 107 da Lei nº 14.133/21.
- 5.4. Todos os serviços deverão, necessariamente, obedecer às normas, especificações e procedimentos que orientam os processos de concepção, desenvolvimento, aprovação e avaliação de projetos, estudos, diagnósticos, relatórios e serviços, em atendimento a todas as normas e legislações vigentes de âmbito federal, estadual, e municipal vigente, incluindo as de caráter ambiental e de preservação e proteção cultural.
- 5.7. Para a fase das obras, a Contratante emitirá ordem de serviço com 7 dias de antecedência ao início das atividades de acompanhamento arqueológico e abertura das frentes de serviço.
- 5.8. Os seguintes prazos são estimados a partir da assinatura do contrato:

Atividades	Prazos		
Elaboração do Projeto de Acompanhamento Arqueológico Nível II	15 dias		
Análise do IPHAN, publicação da Portaria no Diário Oficial e emissão da Licença Ambiental de Instalação da CETESB	30 dias		
Acompanhamento arqueológico em campo	Duração das obras: 7 meses		

Emissão dos Relatórios Parciais	30 dias após conclusão do período referente			
Relatório Final	30 dias após conclusão de toda a pesquisa			
Análise e Aprovação IPHAN (com emissão de anuência à LO)	30 dias			

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.8. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 5.9. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:
 - Protocolo do Relatório Final no IPHAN;
 - Análise e Aprovação do IPHAN.
- 5.10. A Contratada deverá observar o Matriz de Risco e Alocação de Riscos desses serviços, que pode impactar na elevação dos custos, principalmente no que tange às possíveis paralisações das obras por motivos de precipitação no município de Iporanga.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução dos serviços.
- 6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17);
- 6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II);
- 6.12. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e
- aprovará a planilha de medição emitida pela contratada (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).
- 6.13. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).
- 6.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º);
- 6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II);

Fiscalização Administrativa

- 6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).
- 6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).
- 6.18. Sempre que solicitado pelo Contratante, a Contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

- 6.19. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º).
- 6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).
- 6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e
- setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).
- 6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art.

- 16. VIII).
- 6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).
- 6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 6.25. Para a finalidade de fiscalização e gestão contratual, não há necessidade de realização de plano de ação específico para fins de treinamento, considerando—se que a equipe de gestão e fiscalização desta contratação serão servidores da Fundação Florestal que possuem experiência no tema a ser contratado.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item:
- 7.1.1. Elaboração do Projeto de Acompanhamento Arqueológico Nível II e respectivos documentos, conforme diretrizes estabelecidas no Termo de Referência Específico (TRE) nº154/2024/IPHAN-SP: **1,5% do valor global do contrato (primeira parcela)**;
- 7.1.2.Protocolo do Programa de Acompanhamento Arqueológico Nível II, gestão e acompanhamento do processo junto ao IPHAN, com atualização da contratante sobre o andamento do processo e obtenção da anuência do IPHAN, e publicação no Diário Oficial da União, com vistas à emissão da Licença Ambiental de Instalação, no âmbito do Processo CETESB. 084589/2023-85: **2,07% do valor global do contrato (segunda parcela)**;
- 7.1.3. Planejamento e acompanhamento nas frentes de serviço de implantação do Acesso Viário, conforme periodicidade estabelecida no Programa de Acompanhamento Arqueológico e aprovado pelo IPHAN durante o período de execução das obras com apresentação dos relatórios mensais de acompanhamento e medição : **75,10%** do valor global do contrato (duas parcelas de 5,36% e seis parcelas de 10,73%).
- 7.1.4. Elaboração do Relatório Final de Acompanhamento Arqueológico: 10,66% do valor global do contrato;
- 7.1.5. Protocolo do Relatório Final de Acompanhamento Arqueológico para aprovação do IPHAN com vistas à emissão da Licença Ambiental de Operação: **10,67% do valor global do contrato**.
- 7.1.6. As informações acima estão representadas no no cronograma físico financeiro que se encontra no **Anexo 2** e na imagem abaixo.

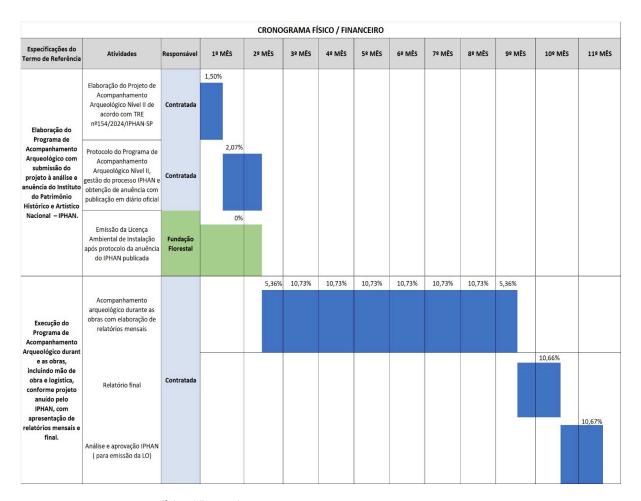


Imagem 01. Cronograma físico / financeiro.

- 7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções
- cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.1.1.1. Não produziu os resultados acordados;
- 7.1.1.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.1.1.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada ou conforme estabelecidas pelas normas e legislações vigentes.
- 7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 7.2.1. Relatórios de acompanhamento das atividades, com conteúdo mínimo orientado pelo IPHAN, legislação vigente ou demais informações acordadas junto à contratante, com registros fotográficos e detalhamento das atividades realizadas;
- 7.2.2. Obtenção das anuências necessárias do IPHAN para emissão das Licenças Ambientais de Instalação e Operação do empreendimento.

Do recebimento

- 7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 60 (sessenta dias) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021 e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).
- 7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a
- comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

- 7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).
- 7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021) .
- 7.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a

conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais

documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

- 7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 07 (sete) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).
- 7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
- 7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e

documentações apresentadas;

- 7.10.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e

pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela

incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

- 7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço

nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de

liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7°, I, e §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SEGES/ME n° 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual n° 67.608, de 2023).

- 7.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente

apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.16.1. o prazo de validade;
- 7.16.2. a data da emissão;
- 7.16.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.16.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.16.5. o valor a pagar; e
- 7.16.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais

como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES /MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

- 7.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por
- escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do

processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.24. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de

cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da

legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do

contratado no Banco do Brasil S/A.

- 7.26.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do contratado no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais— CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.
- 7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.28. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.
- 7.28.2. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da

realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critério de seleção de fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço global;

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação apresentar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; 8.6. Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor
- 8.6. Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br /empresas-e-negocios/pt-br /empreendedor;
- 8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

- 8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal. Qualificação Econômico-Financeira.
- 8.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5°, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME n° 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 8.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 8.22. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 8.22.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 8.22.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- 8.22.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 8.22.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital ECD ao Sped.
- 8.23. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- 8.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 8.25. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-seão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).
- 8.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

- 8.27. A empresa deverá apresentar:
- a) Declaração subscrita por representante legal licitante, comprometendo-se a apresentar, por ocasião da celebração do contrato, currículos dos profissionais que irão compor a equipe, que atenderão plenamente as exigências constantes do referido Termo de Referência e se encontram capacitados e oferecer serviços na área de arqueologia, conforme reconhecidas pela Lei nº 13.653/2018, que regulamenta a profissão de arqueólogo;
- b) Os currículos dos profissionais que irão compor a equipe, ficando a celebração do contrato condicionada à análise e aprovação da Fundação Florestal.
- 8.28. Para celebração do contrato, a empresa deverá prever, no mínimo, os seguintes profissionais e qualificações técnicas:
 - 1 arqueólogo(a) coordenador(a) geral, em campo, com experiência comprovada em pesquisas arqueológicas;
 - 1 auxiliar de campo com experiência comprovada em pesquisas arqueológicas.

8.29. A licitante deverá comprovar regularidade em relação às leis trabalhistas.

9. Estimativa do valor da contratação

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRAÇÃO

Valor (R\$): 162.451,77

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 162.451,77 (cento de sessenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e setenta e sete centavos), conforme pesquisa de preço apresentada a seguir e no Estudo Técnico Preliminar.

Os valores foram calculados a partir das cotações recebidas de quatro empresas diferentes para a elaboração e execução do projeto de acompanhamento arqueológico. Os orçamentos obtidos foram: R\$146.307,06, R\$ 162.000,00, R\$ 128.500,00 e R\$ 213.000,00. Com base nestes dados, foi calculada a média de preço de mercado, resultando em R\$ 162.451,77.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O preenchimento destes dados será feito pelo Setor Financeiro da Fundação Florestal, por ocasião da contratação considerando a Lei Orçamentária da Instituição.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

PABLO CAMPREGHER

Equipe de apoio

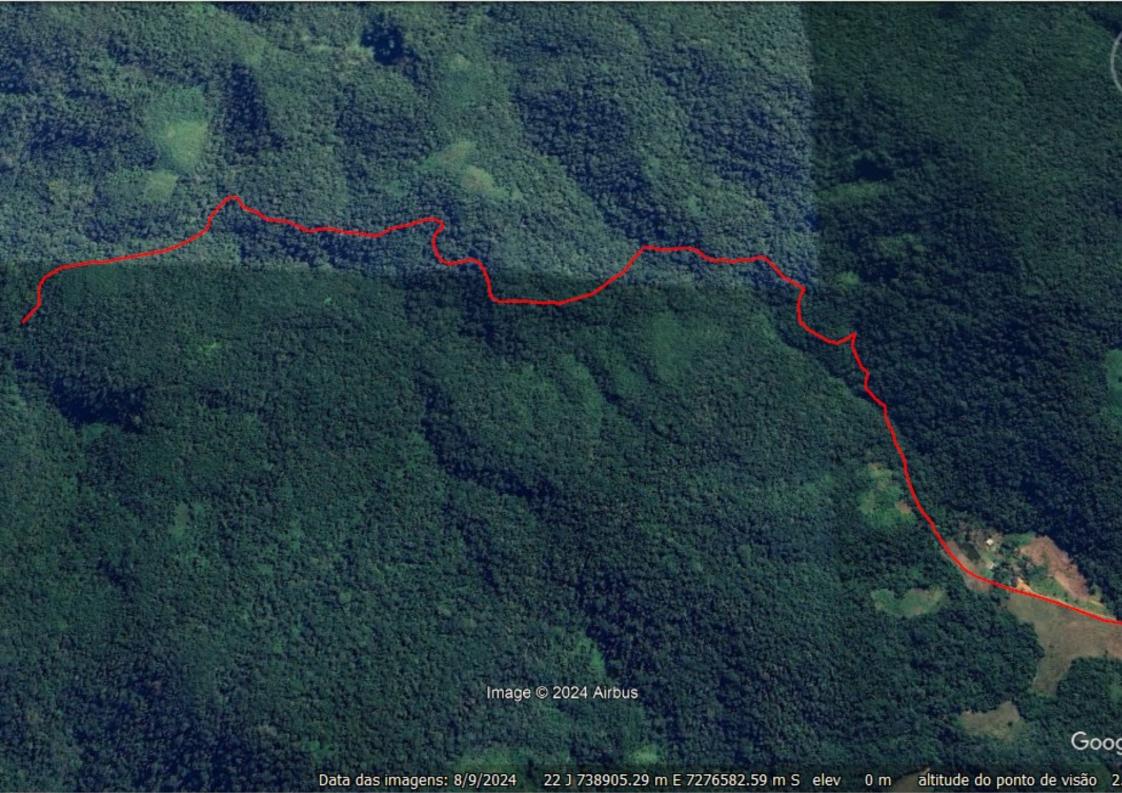
🌛 Assinou eletronicamente em 18/09/2024 às 09:34:16.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I Localizacao do acesso viario a ser implantado.pdf (284.87 KB)
- Anexo II Cronograma fisico financeiro.pdf (162.1 KB)
- Anexo III Licenca ambiental previa 2944.pdf (156.19 KB)

Anexo I - Localizacao do acesso viario a ser implantado.pdf



Anexo II - Cronograma fisico financeiro.pdf

CRONOGRAMA FÍSICO / FINANCEIRO

Especificações do Termo de Referência	Atividades	Responsável	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS
	Elaboração do Projeto de Acompanhamento Arqueológico Nível II de acordo com TRE nº154/2024/IPHAN-SP	Contratada	1,50%										
Elaboração do Programa de Acompanhamento Arqueológico com submissão do projeto à análise e anuência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.	Protocolo do Programa de Acompanhamento Arqueológico Nível II, gestão do processo IPHAN e obtenção de anuência com publicação em diário oficial	Contratada	2,07%										
	Emissão da Licença Ambiental de Instalação após protocolo da anuência do IPHAN publicada	Fundação Florestal	0%										
	Acompanhamento			5,36	% 10,73%	10,73%	10,73%	10,73%	10,73%	10,73%	5,36%		
	arqueológico durante as obras com elaboração de relatórios mensais												
Execução do Programa de Acompanhamento Arqueológico durante as obras, incluindo mão de obra e logística, conforme projeto anuído pelo IPHAN, com apresentação de relatórios mensais e final.	Relatório final	Contratada										10,66%	10,67%
	Análise e aprovação IPHAN (para emissão da LO)												10,07/0

UASG 261101	Termo de Referência 121/2024

Anexo III - Licenca ambiental previa - 2944.pdf



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB

LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA

N° 2944

PROCESSO IMPACTO Nº 272/2023 (e.amb.084589/2023-85)

A Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto Federal 99.274, de 06 de junho de 1990, a Lei Estadual 13.542, de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente **Licença Ambiental Prévia**, com base no Parecer Técnico nº 016/24/IL para:

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

RAZÃO SOCIAL: FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PROD. FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – FF

CNPJ: 36.146.575/0001-64

LOGRADOURO: AV. PROFESSOR FREDERICO HERMANN JUNIOR, 325 CEP: 05459-010

BAIRRO: ALTO DE PINHEIROS MUNICÍPIO: SÃO PAULO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

NOME: IMPLANTAÇÃO DO ACESSO VIÁRIO À COMUNIDADE QUILOMBOLA DE BOMBAS

LOGRADOURO: ÁREA DA COMUNIDADE QUILOMBOLA E PARQUE ESTADUAL TURÍSTICO DO ALTO RIBEIRA -

PETAR

MUNICÍPIO: IPORANGA

CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

CONSTRUÇÃO DE UM ACESSO VIÁRIO, COM EXTENSÃO DE 4.520 METROS, PARTINDO DA ESTACA 0+0,00 NO TERRITÓRIO QUILOMBOLA, BOMBAS DE BAIXO, E TERMINANDO NA ESTACA 226+3,00 EM ÁREA PARTICULAR DO SÍTIO TAQUARUVIRA, EM TRECHO ONDE SE CONECTA COM ESTRADA JÁ EXISTENTE.

OBSERVAÇÕES

- a) A presente Licença Ambiental Prévia aprova a localização e concepção do empreendimento, atestando a sua viabilidade ambiental, mas não autoriza a sua implantação.
- b) Previamente à implantação do empreendimento deverá ser obtida a Licença Ambiental de Instalação, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor.
- c) A Licença Ambiental de Instalação somente será concedida após o cumprimento das exigências relacionadas neste documento.
- d) A presente Licença Ambiental Prévia não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, licenças, autorizações ou certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, bem como não significa reconhecimento de qualquer direito de propriedade.
- e) Integra a presente Licença 01 anexo.
- f) O prazo de validade desta Licença Ambiental Prévia é de 05 anos, a contar da data de sua emissão.

O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem

Data: 26 / 04 / 2024

MAYLA MATSUZAKI FUKUSHIMA

(Diretora de Avaliação de Impacto Ambiental - I)



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB

Folha 01/05

ANEXO

PROCESSO IMPACTO Nº 272/2023 (e.amb.084589/2023-85)

O presente anexo é parte integrante da LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA Nº 2944

O empreendedor deverá apresentar, para análise e aprovação da CETESB, o atendimento às seguintes exigências:

Por ocasião da solicitação da Licença Ambiental de Instalação - LI

- 1. Incluir no projeto executivo, no trecho inicial do acesso, traçado que não interfira em duas residências da comunidade e em APP de nascente, e a ampliação da área de retorno (Cul-de-sac), conforme descrito no item 9 do Parecer Técnico nº 016/24/IL;
- 2. Apresentar avaliação da possibilidade de incorporação ao detalhamento do projeto do viário as considerações constantes nos itens 9, 10.11 e 10.23 do Parecer Técnico nº 016/24/IL, especialmente relativas ao pavimento, travessias de cursos d'água e faixa de rolamento.
- 3. Apresentar o detalhamento do Programa de Comunicação Social, incluindo no mínimo, as atividades e ações específicas a serem desenvolvidas para cada público alvo, a saber: toda Comunidade Quilombola de Bombas, trabalhadores vinculados ao empreendimento, entre outros; e respectivos cronogramas dessas atividades e ações para cada grupo; a equipe técnica responsável, as formas de publicidade das atividades, propostas de estabelecimento de canais de comunicação presenciais (posto de atendimento no canteiro de obra com profissionais habilitados e com experiência); as formas de avaliação contínua do Programa, divulgação (meios utilizados), e de registro das atividades, bem como o cronograma das atividades. Também deverão compor o Programa de Comunicação Social os procedimentos relacionados à operacionalização do canal de comunicação, em especial, as formas de registro das reclamações/sugestões, ações e prazo de atendimento, e outras diretrizes constantes do item 10.1 do Parecer Técnico nº 016/24/IL.
- 4. Comprovar a realização de reunião com a comunidade para esclarecimentos dos aspectos técnicos do projeto (dimensões do acesso, tipo de pavimento, controle de acesso etc), e demais questionamentos relacionados à implantação do empreendimento.
- 5. Apresentar o detalhamento do Programa de Valorização da Cultura e Identidade Quilombola e do Programa de Apoio às Atividades Produtivas do Quilombo.
- 6. Apresentar no âmbito do Programa de Controle Ambiental das Obras, o detalhamento dos Procedimentos Ambientais, contemplando, no mínimo: atendimento às diretrizes do Parecer Técnico n° 016/24/IL; a equipe alocada e as respectivas responsabilidades, incluindo a participação de representantes da Comunidade Quilombola; o detalhamento das medidas e procedimentos propostos; os métodos e procedimentos de trabalho ambientalmente adequados para a construção da obra; e o cronograma de atividades;
- 7. Apresentar o detalhamento do Procedimento Ambiental para Controle de Processos Erosivos e Assoreamento conforme diretrizes do item 10.2 do Parecer Técnico n° 016/24/IL.
- 8. Apresentar o detalhamento do projeto executivo do empreendimento, os projetos de drenagem provisória e de drenagem definitiva, acompanhados de memorial descritivo detalhado, contemplando Anotação de Responsabilidade Técnica ART do responsável e arquivo em formato ".kmz" contendo layer/camada do estaqueamento e do marco quilométrico do acesso. Contemplar, nos projetos de drenagem definitiva, propostas de implantação de dispositivos permanentes de disciplinamento, redução de velocidade e contenção de água pluvial do acesso com destino aos cursos d'água naturais. Apresentar tabela com a localização de tais dispositivos. Contemplar no projeto detalhado as diretrizes do item 9 do Parecer Técnico nº 016/24/IL, no caso de ajustes do projeto.
- 9. Apresentar, no âmbito do Programa de Controle Ambiental das Obras, um Procedimento de Planejamento e Controle Ambiental da Desativação e/ou Interrupção Temporária de Frentes de Obra e



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB

Folha 02/05

ANEXO

PROCESSO IMPACTO Nº 272/2023 (e.amb.084589/2023-85)

O presente anexo é parte integrante da LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA Nº 2944

- um Procedimento de Supervisão e Monitoramento Ambiental da Implantação do Empreendimento, conforme as diretrizes do Parecer Técnico n° 016/24/IL;
- 10. Apresentar o Plano de Ataque de Obras, com cronograma e responsáveis pela execução e recuperação ambiental, com suas respectivas Anotação de Responsabilidade Técnica ARTs.
- 11. Indicar, caso necessário, em foto aérea ou imagem de satélite (escala 1:10.000 ou maior) as áreas de empréstimo e depósito de material excedente a serem utilizadas nas obras, e apresentar balanço de massa para terraplenagem de cada trecho de implantação. Para as áreas de apoio situadas fora de faixa de domínio, priorizar as que se enquadrem na Resolução SMA n° 30/00, efetuando o cadastramento das mesmas no Departamento de Licenciamento com Avaliação de Impacto Ambiental IL.
- 12. Apresentar detalhamento do Procedimento Ambiental para Proteção de Recursos Hídricos do PCAO contendo as diretrizes dos itens 10.4 e 10.5 do Parecer Técnico nº 016/24/IL.
- 13. Apresentar outorga ou dispensa emitida pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica DAEE referente às intervenções em recursos hídricos superficiais para a implantação do empreendimento.
- 14. Apresentar a localização do canteiro de obras e áreas de apoio sobre imagem de satélite ou ortofoto atualizada, bem como o layout dos canteiros de obras com a indicação das oficinas, refeitórios, instalações sanitárias, unidades industriais, vias de acesso, áreas de armazenamento temporário, sistema de drenagem etc. A localização do canteiro deverá considerar as diretrizes do item 10.7 do Parecer Técnico nº 016/24/IL;
- 15. Apresentar, no âmbito do Programa de Controle Ambiental das Obras, um Procedimento de Gestão de Resíduos e Controle da Poluição.
- 16. Apresentar projeto para recobrimento das bermas e taludes, incluindo as diretrizes discutidas no item 10.9 do Parecer Técnico nº 016/24/IL.
- 17. Apresentar o detalhamento do Programa de Controle da Supressão da Vegetação, incluindo as diretrizes discutidas no item 10.9 do Parecer Técnico nº 016/24/IL.
- 18. Apresentar o detalhamento do Procedimento de Resgate de Plântulas, Sementes e de Epífitas, incluindo as diretrizes discutidas no item 10.9 do Parecer Técnico nº 016/24/IL.
- 19. Obter a Autorização de Supressão de Vegetação e Intervenção em Área de Preservação Permanente APP e firmar o respectivo Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental TCRA junto ao Departamento de Licenciamento com Avaliação de Impacto Ambiental IL/CETESB, no âmbito do Programa de Controle da Supressão da Vegetação. Apresentar, para análise e aprovação, projeto de restauração florestal relativo às compensações florestais determinadas em legislação (Resolução SEMIL 02/2024), devidamente cadastrado no Sistema de Apoio à Restauração Ecológica SARE e considerando as contribuições registradas na Audiência Pública.
- 20. Apresentar um Programa de Afugentamento e Resgate de Fauna Silvestre, incluindo proposta de implantação de Centro de Triagem provisório ou base de fauna para atendimento prévio dos animais feridos resgatados nas áreas de obras; comprovação de parcerias com instituição responsável pelo recebimento de animais feridos que não poderem ser reintroduzidos (CETRAS) e demais especificações tratadas no item 10.10 do Parecer Técnico nº 016/24/IL.
- 21. Apresentar Termo de Compromisso de Compensação Ambiental TCCA, conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 65.486/2021.
- 22. Apresentar a anuência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária INCRA para o licenciamento ambiental do empreendimento.



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB

Folha 03/05

ANEXO

PROCESSO IMPACTO Nº 272/2023 (e.amb.084589/2023-85)

O presente anexo é parte integrante da LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA Nº 2944

- 23. Apresentar no âmbito do Programa de Controle Ambiental das Obras, o detalhamento do Procedimento Ambiental para Controle de Emissões Atmosféricas e do Procedimento Ambiental para Controle de Ruídos e Vibrações, incorporando as diretrizes do item 10.15 do Parecer Técnico nº 016/24/IL.
- 24. Apresentar o levantamento das possíveis interferências das obras sobre as infraestruturas e serviços públicos que servem tanto a comunidade de Bombas quanto a população de Iporanga e respectivas propostas de mitigação dessas interferências.
- 25. Apresentar o detalhamento do Procedimento Ambiental de Mobilização e Desmobilização da Mão-de-Obra, contemplando as ações de treinamento ambiental dos trabalhadores, de capacitação da mão de obra, e priorização de mão de obra local. Considerar a possibilidade de aproveitamento da mão de obra proveniente das comunidades tradicionais da região e prever a proibição de pernoite ou alojamento de colaboradores na Comunidade Quilombola de Bombas:
- 26. Apresentar no âmbito do Programa de Comunicação Social, um Subprograma de Treinamento de Colaboradores Sobre a Cultura Quilombola e Boas Práticas de Convivência, de acordo com as diretrizes do Parecer Técnico nº 016/24/IL e contendo, no mínimo, o cronograma e agenda de temas previstos em oficinas periódicas e a equipe técnica responsável. Os conteúdos das oficinas deverão ser desenvolvidos ao longo de todo período de obras/interação entre as partes, e contar com a participação de membros da Comunidade Quilombola de Bombas.
- 27. Apresentar anuência/manifestação favorável do IPHAN à emissão de Licença Ambiental de Instalação.
- 28. Apresentar revisão do Programa de Gerenciamento de Riscos PGR e Plano de Ação de Emergências PAE para a fase de obras, contemplando as considerações do Parecer Técnico nº 059/2023/EEEQ emitido pelo Setor de Atendimento a Emergências da CETESB.
- 29. Apresentar proposta de medidas mitigadoras ao atropelamento de fauna com definição das medidas, quantificação, localização, forma de operação, se aplicável, e medidas educativas para os usuários, conforme diretrizes discutidas no item 10.23 do Parecer Técnico nº 016/24/IL.
- 30. Apresentar o detalhamento do Programa de Monitoramento da Fauna, incluindo definição dos grupos faunísticos a serem estudados, metodologia a ser empregada, esforço amostral, equipe responsável, cronograma da realização das campanhas anuais (antes, durante a implantação do empreendimento e nos dois primeiros anos da operação).
- 31. Incluir no detalhamento do Programa de Educação Ambiental, as diretrizes do item 10.23 do Parecer Técnico nº 016/24/IL.

Antes do início das obras

32. Apresentar, caso necessário, as licenças ambientais para as atividades industriais e fontes de poluição junto às Agências Ambientais da CETESB, bem como as Licenças de Operação dos fornecedores de agregados.

Durante a implantação do empreendimento

- 33. Comprovar, no âmbito dos relatórios quadrimestrais de acompanhamento, por meio de registro descritivo e fotográfico datado, as atividades realizadas no Programa de Comunicação Social, no Programa de Valorização da Cultura e Identidade Quilombola e no Programa de Apoio às Atividades Produtivas do Quilombo.
- 34. Apresentar, no prazo máximo de 02 (dois) meses da emissão da LI, relatório fotográfico datado comprovando a implantação dos sistemas de drenagem provisória nas frentes de obras, especialmente junto dos corpos d'água e/ou talvegues conforme diretrizes do item 10.2 do Parecer Técnico n° 016/24/IL.



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB

Folha 04/05

ANEXO

PROCESSO IMPACTO Nº 272/2023 (e.amb.084589/2023-85)

O presente anexo é parte integrante da LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA Nº 2944

- 35. Apresentar relatórios quadrimestrais de acompanhamento dos Programas Ambientais da fase de implantação, incluindo o detalhamento em nível executivo e respectivos Procedimentos Ambientais, informando sobre o avanço da obra, demonstrando, por meio de descritivos e registros fotográficos, as atividades desenvolvidas no período e analisando a eficiência das medidas adotadas, as não-conformidades verificadas em campo, as respectivas ações corretivas adotadas, e as atividades a serem desenvolvidas nas etapas subsequentes.
- 36. Apresentar, no âmbito dos relatórios quadrimestrais de acompanhamento dos Programas Ambientais da fase de implantação, documentação comprovando o envio ao Comitê de Bacia Hidrográfica do Ribeira de Iguape e Litoral Sul CBH-RB, dos dados de monitoramento dos cursos d'água superficiais e subterrâneos a serem obtidos durante a implantação do empreendimento, em atendimento ao Parecer Técnico CBH-RB nº 01/2024.
- 37. Informar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o Departamento de Licenciamento com Avaliação de Impacto Ambiental sobre o início das atividades de supressão de vegetação.
- 38. Apresentar relatórios quadrimestrais de acompanhamento do Programa de Controle da Supressão da Vegetação e do Procedimento de Resgate de Plântulas, Sementes e de Epífitas contemplando: a descrição das atividades realizadas no período; registros fotográficos datados; e equipe técnica responsável.
- 39. Obter, antes do início da supressão de vegetação, a Autorização para manejo, translocação, captura e transporte da fauna, conforme disposto na Resolução SMA nº 92/2014 e Resolução SIMA 115/2022.
- 40. Apresentar relatórios quadrimestrais de acompanhamento do Programa de Afugentamento e Resgate de Fauna Silvestre, com as ações de afugentamento e resgate desenvolvidas, a identificação dos animais resgatados e sua condição de saúde; tempo de permanência no centro de triagem; destino proposto ou já realizado; eventuais não conformidades identificadas e respectivas medidas corretivas adotadas.
- 41. Comprovar, nos relatórios quadrimestrais de acompanhamento do Programa de Comunicação Social, a divulgação para a comunidade usuária sobre eventuais interferências em infraestruturas e serviços públicos e as medidas mitigadoras aplicadas a cada caso.
- 42. Apresentar relatórios quadrimestrais de acompanhamento do Procedimento Ambiental de Mobilização e Desmobilização da Mão-de-Obra incluindo no mínimo, informações sobre o contingente de trabalhadores contratados e desmobilizados no período, as capacitações realizadas, além de comprovar a priorização e contratação de trabalhadores locais.
- 43. Comprovar, nos relatórios quadrimestrais do Programa de Comunicação Social, no item específico do Subprograma de Treinamento de colaboradores sobre a cultura quilombola e boas práticas de convivência, a realização dos treinamentos periódicos (listas presença e registros fotográficos), as avaliações das contribuições destes treinamentos na interação não conflitante entre trabalhadores e comunidade.
- 44. Apresentar relatório final consolidado do Programa de Monitoramento da Fauna com o balanço das ações realizadas, e avaliação crítica dos resultados obtidos.

Por ocasião da solicitação da Licença Ambiental de Operação - LO

45. Incluir no relatório final do Programa de Comunicação Social, no Programa de Valorização da Cultura e Identidade Quilombola e no Programa de Apoio às Atividades Produtivas do Quilombo, o balanço das atividades desenvolvidas durante as obras, a avaliação crítica da implementação dos Programas e do atendimento às reclamações, sugestões e solicitações das comunidades afetadas.



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB

Folha 05/05

ANEXO

PROCESSO IMPACTO Nº 272/2023 (e.amb.084589/2023-85)

O presente anexo é parte integrante da LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA Nº 2944

- 46. Apresentar relatório final conclusivo, informando sobre as medidas ambientais adotadas ao longo da obra e no encerramento dos Programas Ambientais da fase de implantação, incluindo a avaliação dos resultados obtidos nos programas, e comprovando a completa recuperação de todas as áreas afetadas pelo empreendimento.
- 47. Apresentar um Programa de Gestão Ambiental da Operação contemplando as diretrizes dos itens 10.2 e 10.21 do Parecer Técnico n° 016/24/IL.
- 48. Incorporar, no âmbito do Programa de Gestão Ambiental da Operação, medidas para proteção dos recursos hídricos.
- 49. Apresentar a situação de atendimento ao Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental TCRA firmado junto ao Departamento de Licenciamento com Avaliação de Impacto Ambiental IL/CETESB.
- 50. Apresentar relatório final do Programa de Controle da Supressão da Vegetação e do Procedimento de Resgate de Plântulas, Sementes e de Epífitas, com o balanço das ações realizadas.
- 51. Apresentar relatório final consolidado dos Programas de Áfugentamento e Resgate de Fauna com o balanço das ações realizadas.
- 52. Comprovar atendimento à solicitação do CONDEPHAAT, referente à apresentação ao órgão, do relatório da compensação ambiental realizada e relatório fotográfico após a realização das obras.
- 53. Apresentar no relatório final do Programa de Controle Ambiental das Obras informações sobre a situação, ao término da implantação do empreendimento, das estruturas lindeiras às obras e as respectivas medidas corretivas adotadas.
- 54. Apresentar relatório final do Procedimento Ambiental de Mobilização e Desmobilização da Mão-de-Obra, informando o balanço sobre as capacitações realizadas, os empregos diretos e indiretos gerados, a priorização de mão de obra local, e medidas para favorecimento da reinserção da mão de obra desmobilizada no mercado de trabalho.
- 55. Apresentar, no âmbito do Programa de Gestão Ambiental da Operação, um Subprograma de Contenção de Indução a Ocupação e Atividades Irregulares no Território Quilombola de Bombas, contendo no mínimo: ações, atividades, e cronograma que visem conter a indesejada ocupação que possa ocorrer após implantação do empreendimento. Deverá ser avaliada a instalação de cancela para controle de entrada de pessoas a ser operada pela Comunidade Quilombola.

Durante a operação do empreendimento

- 56. Apresentar relatórios anuais de acompanhamento do Programa de Gestão Ambiental da Operação, contemplando o monitoramento de: estabilidade de taludes e encostas; situação das estruturas de drenagem superficial; suficiência hidráulica dos bueiros; situação dos dispositivos de retenção/contenção de líquidos e de processos de dinâmica superficial em propriedades lindeiras e cursos d'água causados pelo lançamento da drenagem pluvial do acesso; gerenciamento de passivos ambientais; consolidação do plantio compensatório.



Assinaturas do documento



"LICENÇA PRÉVIA - LP 2944"

Código para verificação: A32P5WI7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MAYLA MATSUZAKI FUKUSHIMA (CPF: 195.XXX.968-XX) em 26/04/2024 às 19:15:01 (GMT-03:00) Emitido por: "AC Certisign RFB G5", emitido em 11/03/2024 - 16:43:58 e válido até 11/03/2027 - 16:43:58. (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link
https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo CETESB.084589/2023-85 e
O CÓdigo A32P5WI7 ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.